PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1297 Pág. 26
Data 09/07/95

LEI NQ 059/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis à **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS RAINHA DAS ÁGUAS LTDA.** e conceder isenção de impostos e taxas municipais, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1Q - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS RAINHA DAS ÁGUAS LTDA.**, os lotes de terras sob nQs 07 e 08 (sete e oito) da Quadra "A", com área total de 5.301,00 m2., da planta do Parque Industrial zona Norte - III Etapa, cujo loteamento é resultante da subdivisão do lote de terras sob nQ 48-1/2 da Colonização Fazenda Gaúcha, nesta cidade, de propriedade deste Município, conforme Matrícula nQ 186 do CRI - 1Q Ofício local.

Art. 2Q - As áreas doadas serão destinadas à implantação de uma fábrica de massas alimentícias.

Art. 3Q - A donatária terá o prazo de 03 (treis) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de decreto do Executivo Municipal e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4Q - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 05 (cinco) anos, mediante prévia Autorização Legislativa e desde que tenha cumprido as obrigações constantes do artigo anterior.

Art. 5Q - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas Municipais por um período de 02 (dois) anos, desde que solicitado por escrito no exercício imediatamente anterior.

Art. 6Q - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, ao 29 dia do mês de junho de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PROCESSO.....042
PROJETO DE LEI....042/95
AUTORIA.....Executivo